

## ANEXO II

### Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira em Processos Seletivos de Candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da FALE-UFMG

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2015

*Modifica os critérios da Resolução nº 04/2009 e da Resolução 01/2013 para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, exigida para a inscrição no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) a necessidade de se restringir a comprovação de proficiência em língua estrangeira instrumental, em virtude da bibliografia majoritariamente utilizada nas disciplinas dos cursos;
- 2) a necessidade de estabelecer critérios para essa comprovação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - No processo de inscrição para a seleção ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, os candidatos deverão, necessariamente, comprovar proficiência em língua inglesa instrumental, mediante documento válido, conforme o estabelecido nos Artigos 2, 3 e 4 desta Resolução.

Parágrafo único - Deverão comprovar proficiência em língua francesa instrumental - e não em língua inglesa instrumental - os candidatos ao mestrado e ao doutorado da *Linha de Pesquisa 2B - Análise do Discurso*, de acordo com denominação em Edital de Seleção.

**Art. 2º** - Poderão comprovar proficiência na língua estrangeira específica solicitada os candidatos falantes nativos de português, brasileiros ou estrangeiros, que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Tenham sido aprovados no exame da língua objeto da comprovação, realizado pelo Centro de Extensão (CENEX), da Faculdade de Letras, realizado para a Área 4 (Linguística, Letras e Artes) em anos anteriores. O comprovante tem validade por três anos e precisa estar válido até o momento da inscrição, caso o candidato venha a ser aprovado.

II – Tenham sido aprovados em exame de língua inglesa instrumental ou língua francesa instrumental, no caso dos candidatos a Doutorado que tenham cursado Mestrado em Programas de Pós-Graduação de instituições reconhecidas pela CAPES.

III – Tenham se diplomado em bacharelado ou licenciatura plena na língua cuja comprovação é solicitada.

IV – Tenham se diplomado por universidade estrangeira em que o ensino tenha sido ministrado na língua cuja comprovação é solicitada.

V – Tenham sido aprovados em um dos seguintes testes:

a. Língua inglesa: TOEFL (PBT: score igual ou maior que 74,2; iBT: score igual ou maior que 75 (ou maior ou igual a 18 no componente leitura); ITP score igual ou maior que 560); IELTS (Score total igual ou maior que 5,5); FCE (Conceitos C, B ou A); CAE (Conceitos C, B ou A); CPE (Conceitos C, B ou A); ECPE (Conceitos LP, P ou H); TOEIC (mínimo de 385 pontos na componente leitura).

b. Língua francesa: DELF (B2); DALF; TCF; DILF; DFP; DFP Juridique; DFP Tourisme et Hôtellerie; TEF; NANCY.

c. Língua espanhola: DELE (nível intermediário e seguintes); CELU.

d. Língua alemã: TestDaF; Goethe-Zertifikat; Goethe-Zertifikat (C2); Zentrale Oberstufenprüfung - ZOP; Kleine Deutsche Sprachdiplom - KDS; Großes Deutsches Sprachdiplom - GDS (para todos os testes, serão exigidos os níveis C1 e superiores).

e. Língua italiana: CILS (níveis 3 e 4); CELI (níveis 4 e 5); TRE IT.

VI – Tenham sido aprovados (pontuação mínima: 60%) em exames de proficiência aplicados por Programas de Pós-graduação brasileiros e reconhecidos pela Capes, nos últimos 3 anos. O comprovante deve ter, ao menos, validade até o momento da inscrição.

VII - Comprovantes de estudos formais de ensino médio na língua escolhida, ou seja, todo o ensino médio tem que ter sido realizado em língua estrangeira (deve ser apresentada fotocópia legível e sem rasura do diploma e do histórico escolar na língua estrangeira).

**Art. 3º** - Poderão ser dispensados da comprovação de proficiência em língua estrangeira na inscrição para o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, candidatos estrangeiros, segundo os seguintes critérios:

I – quanto aos falantes nativos de língua inglesa: para inscrever-se no processo de seleção para o mestrado, ficam dispensados da comprovação de língua estrangeira, exceto os candidatos que concorrem a vagas no âmbito da *Linha de Pesquisa 2B - Análise do Discurso*, os quais deverão comprovar proficiência em língua francesa, além da comprovação de proficiência em português instrumental. Para inscrever-se no processo de seleção para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em língua inglesa, devendo comprová-la em outra língua estrangeira dentre as línguas do elenco previsto no processo seletivo, além da comprovação de proficiência em português instrumental.

II – quanto aos falantes nativos de língua francesa: para inscrever-se no processo de seleção para o mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme Artigo 1º. Ficam dispensados dessa comprovação caso estejam concorrendo a vagas no âmbito da *Linha de Pesquisa 2B - Análise do Discurso*. Para inscrever-se no processo de seleção para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em língua francesa, devendo comprová-la em língua inglesa, além da comprovação de proficiência em português instrumental.

III – quanto aos falantes nativos das línguas espanhola, italiana ou alemã: para inscrever-se no processo de seleção para o mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme Artigo 1º ou em língua francesa, conforme parágrafo único do mesmo artigo; para inscrever-se no processo de seleção para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em sua língua de origem, devendo comprová-la em língua inglesa, além da comprovação em português instrumental.

**Art. 4º** - Poderão ser dispensados da comprovação de proficiência em português para estrangeiros os candidatos que apresentarem o certificado de aprovação do Celpe-Bras.

**Art. 5º** - Casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 29 de junho de 2015.

Emília Mendes Lopes  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos - FALE/UFMG